

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

**Assunto:** Requerimento Samarco S.A., Vale S.A., BHP BILLITON e Fundação Renova.  
Correspondência Fundação Renova de 25 de maio de 2017.

**Ementa:** Análise das demandas emanadas na correspondência da Fundação Renova de 25 de maio de 2017 com vistas ao revertimento, da penalidade de multa prevista na Cláusula nº 247 do TTAC, em medidas compensatórias nos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana.

### ***Introdução***

Em 24/05/2017 foi realizada reunião entre as partes com objetivo tratar sobre o cumprimento da Deliberação nº 54 do CIF conforme OF 02001.003165/2017-13 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA de 19/04/2017 e Ofício nº 31/2017/GABIN-IBAMA (SEI 0053247) de 17/05/2017.

Após acaloradas discussões entre as partes, foi proposto encaminhamento de composição conforme proposto pelo CIF (OF 02001.003165/2017-13 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA, de 19/04/2017), composto pela adoção da opção de pagamento preconizada nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 250 do TTAC, aplicando os recursos das multas em medidas compensatórias adicionais nos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana.

Em 25/05/2017, a Fundação Renova formalizou requerimento ao CIF não se opondo à proposta de composição, contudo, demandando observação de “condições” enumeradas em itens de I a IV.

### ***Análise***

Passa-se a consideração de cada item em atendimento a demanda da SECEX/CIF. Contudo, de maneira geral, não obstante a avaliação jurídica que possa incidir, encara-se com restrições o pedido da Fundação, podendo ser entendido até mesmo como alteração no TTAC.

### **Item I:**

*(i) Que as controvérsias técnicas relacionadas à exequibilidade ou não de cláusulas do TTAC devem primordialmente ser alinhadas em foros de composição e esclarecimento técnico antes da aplicação de qualquer penalidade, envolvendo todos os atores institucionais necessários ao cumprimento do acordo;*

Salienta-se que pleitear análise quanto à exequibilidade das cláusulas do acordo macula sua própria celebração, e permitir que o próprio responsável pelo cumprimento dos programas participe de forma deliberativa das decisões do CIF constitui contrassenso.

Assim, manifesta-se acordo *parcial* com a demanda, anuindo que todas as discussões técnicas, inclusive e especialmente suas divergências ou controvérsias, devem ser discutidas em foros apropriados. Neste sentido, considerando que tais controvérsias técnicas já são amplamente discutidas nas Câmaras Técnicas do CIF e que, no caso específico, as questões objetivas foram reiteradamente e exaustivamente tratadas na Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental; Pontua-se ainda que a colocação da Samarco na reunião de 24/05/2017 constitui manifestação intempestiva, leviana e destoante por parte da Samarco de que não haveria existido discussões técnicas. Assim considera-se inapropriado e descabido uma vez que já é prática corrente as discussões técnicas nas respectivas Câmaras do CIF contudo em eventual redação de resposta ou deliberação deve pautar-se no aperfeiçoamento da redação do item (i) para:

(i) Que as controvérsias técnicas relacionadas **ao adimplemento** das cláusulas do TTAC devem primeiramente ser alinhadas, **no âmbito das respectivas Câmaras Técnicas que acompanham as cláusulas do TTAC**, antes da aplicação de qualquer penalidade, envolvendo todos os atores institucionais necessários ao cumprimento do acordo.

### Itens II e III:

*(ii) Seja repactuado o parágrafo 3º da Cláusula nº 150 do TTAC, repactuação esta condicionada à definição de cronograma razoável, a ser discutido e, finalmente convencionado com o CIF à luz das diretrizes específicas sobre dragagem, já submetidas para apreciação no bojo do Plano de Manejo de Rejeitos;*

*(iii) Seja suspensa a aplicação de multa diária a contar de 25 de maio de 2017 até que efetivada a repactuação prevista no item (ii) acima;*

Os itens (ii) e (iii) já são objeto das deliberações CIF nº 45 e 54, e do Plano de Manejo protocolado pela Renova (e já analisado conjuntamente pelos órgãos ambientais - IBAMA + SISEMA-MG + IEMA pautando-se, previamente à sua finalização, nas reuniões da CT-Rejeitos de 08 e 13/06/17, em discussão com a Fundação Renova e a Samarco, e envolvendo os atores institucionais necessários ao cumprimento das ações em tela).

Como conclusão do Plano de trabalho da UHE Risoleta Neves (Candongia), constante no Anexo II do Plano de Manejo de Rejeitos, a Fundação Renova solicita o realinhamento das metas que tratam da recuperação socioeconômica e socioambiental da UHE Risoleta Neves, atualmente descritas nas Cláusulas 79, 80, 81 e 150 do TTAC. Para tal, sugere uma revisão de cláusulas no TTAC de forma a refletir os objetivos desta recuperação socioeconômica e socioambiental, considerando as seguintes premissas:

#### *Fase I*

*A Fundação Renova deverá realizar todas as ações necessárias para assegurar a estabilidade do barramento e recuperação das condições de operabilidade da UHE Risoleta Neves até julho de 2018, considerando:*

✓ *Conclusão da limpeza do canal a jusante do barramento;*



- ✓ *Recuperação ambiental das margens do reservatório;*
- ✓ *Conclusão da remoção de sedimentos necessária para garantir a estabilidade do barramento e operação da UHE Risoleta Neves, nas condições previstas pelo concessionário desta hidrelétrica. Para tal, a Fundação Renova deverá concluir a remoção de sedimentos entre a barreira metálica A e o barramento da UHE Risoleta Neves até cota EL.297,00, respeitando o afastamento mínimo de 250 metros a montante da UHE Risoleta Neves e a estabilidade de eventual sedimentos remanescentes.*
- ✓ *Validação das condições para enchimento do reservatório e retorno operacional da UHE Risoleta Neves através de Termo de Aceite a ser emitido pelo concessionário.*

Conclusivamente, com base no acompanhamento do *status* das ações em curso e planejadas para controle, mitigação e recuperação dos danos e impactos socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão, e frente à expiração dos prazos inicialmente previstos para a dragagem dos 400m no TTAC, não há óbices à proposta em questão, **desde que considerados os “requisitos” destacados na NOTA TÉCNICA IBAMA/SISEMA N° 001/2017 e, conforme a mesma NT, incluído neste prazo, até julho de 2018, o efetivo enchimento definitivo da UHE Risoleta Neves, ou, pelo menos, seu efetivo início de enchimento definitivo**, observando as melhores práticas e estudos socioambientais que mitiguem os impactos potenciais da operação de enchimento definidos em **Plano de Enchimento** específico a ser entregue aos órgãos ambientais, de gestão de recursos hídricos e à ANEEL até 31/10/2017, validado pelo Concessionário da UHE Candonga.

#### **Itens IV:**

*(iv) Na hipótese de não ser efetivada a repactuação ou de, após a repactuação, haver descumprimento injustificado do novo cronograma pactuado por culpa exclusiva da Fundação a multa somente volte a ser aplicada em termos a serem renegociados e definidos no âmbito do CIF.*

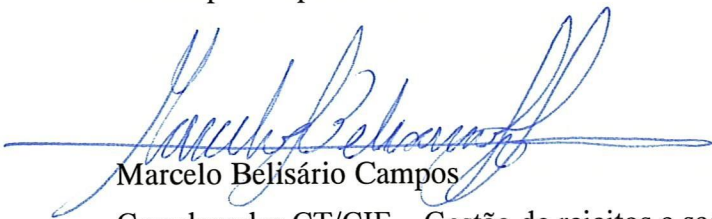
Quanto ao item (iv), uma vez repactuado o escopo das ações, seus respectivos prazos e atendendo aos requisitos da NOTA TÉCNICA IBAMA/SISEMA N° 001/2017 sugerimos a seguinte redação:

(iv) Na hipótese de não ser efetivada a repactuação ou de, após a repactuação, haver descumprimento injustificado do novo cronograma pactuado por culpa exclusiva da Fundação, **ou da Samarco, ou de ambas**, a multa ~~semente~~ volte a ser aplicada nos termos da redação original do TTAC a partir da data de sua suspensão em 25 de maio de 2017.

Como complemento e por pertinência justifica-se a inserção de novos itens (v e vi)

(v) Em observância às Deliberações n° 13 e n° 45/2016 do Comitê Interfederativo – CIF e decisão deste Comitê registrada na Deliberação n° 54/2017 e na ata da 12ª Reunião Ordinária realizada em Belo Horizonte nos dias 30 e 31 de março de 2017, referente à destinação dos valores devidos pelo pagamento da multa punitiva de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e da multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), impostas à Samarco em razão do descumprimento da Cláusula 150 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC. Considerando que ambas as multas estão previstas no Parágrafo Sétimo da Cláusula 247 do TTAC, o CIF sugere a adoção da opção de pagamento preconizada nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 250 do referido Termo, ou seja, para que a Samarco aplique os recursos das multas em medidas compensatórias adicionais nos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana, localizados no Estado de Minas Gerais. A sugestão aludida deverá ser negociada junto aos órgãos ambientais competentes cujo escopo e respectivos cronogramas de implantação deverão ser apresentados em até 90 dias.

(vi) O valor das duas multas seja consolidado até a data de 25 de maio de 2017 e depositado, em até 30 dias, em conta bancária da Fundação Renova criada especificamente para esta finalidade, ficando o montante segregado até a sua devida utilização em ações adicionais nos quatro Municípios supracitados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Belisário Campos', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Marcelo Belisário Campos

Coordenador CT/CIF – Gestão de rejeitos e segurança ambiental